

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000132/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003066/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.100360/2021-68
DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 69.901.924/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DE SANTANA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PETROLINA, CNPJ n. 35.443.639/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DE CASTRO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Empresas de Supermercados e Similares**, com abrangência territorial em **Petrolina/PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS DA CATEGORIA

GRUPO 1: SALÁRIO DE R\$ 1.180,00, para os empregados das **EMPRESAS e/ou GRUPOS ECONÔMICOS** com mais de **40 (quarenta) EMPREGADOS**, desde que comprovem através do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados nos Municípios de Pernambuco constante da **Cláusula Segunda – Abrangência**, onde será emitido um certificado pelas entidades.

GRUPO 2: SALÁRIO DE R\$ 1.124,00, para os empregados das **EMPRESAS e/ou GRUPOS ECONÔMICOS** com até **40 (quarenta) EMPREGADOS**, desde que comprovem através do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados nos Municípios de Pernambuco constante da **Cláusula Segunda – Abrangência**, onde será

emitido um certificado pelas entidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do **SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL** ultrapassar os valores dos Pisos Salariais dos grupos especificados na presente cláusula, fica assegurado o pagamento do valor do **SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL** vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados vigentes em **1º (primeiro) de maio de 2019**, superiores ao Piso da Categoria profissional, serão reajustados no percentual equivalente a **2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento)**, até o teto máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, livre negociação entre empresa e empregado, com vigência a partir de maio de **2020**, não podendo ser deduzidos os aumentos por mérito, promoções e implemento de idade;

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas, que iniciaram suas atividades **após 1º (primeiro) de maio de 2020** (data base), aplicarão sobre os salários superiores ao Piso da Categoria Profissional, os índices de reajuste de forma proporcional.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

A remuneração deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os salários devidos aos empregados, sendo esta importância revertida em favor dos empregados prejudicados;

CLÁUSULA SEXTA - VALES E ADIANTAMENTOS

Os descontos por adiantamento salarial ou “vales” somente terão validade se os vales forem emitidos em 02 (duas) vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado, contendo a importância antecipada, origem de pagamento e mês respectivo;

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica facultada a empresa conceder um adiantamento de salário quinzenal, mínimo de 40% (quarenta por cento), todavia, respeitando os procedimentos já existentes, com a carência de 90 (noventa) dias para efetuar mudanças no referido adiantamento;

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS SALARIAIS E RESCISÓRIOS

Na forma do **artigo 462 da CLT**, ficam permitidos descontos nos salários nominais dos empregados das empresas representadas pelas Entidades Patronais, desde que originários de convênios médicos, odontológicos, ambulatoriais e similares, convênio com farmácias, com supermercados, com óticas e o comércio em geral, assim como os decorrentes de seguro em geral, inclusive os de seguro em grupo, mensalidades, contribuições aos descontos sindicais, empréstimos pessoais, inclusive os realizados pelas empregadoras aos seus próprios empregados respeitando o valor máximo de até 01 (um) salário bruto na hipótese de rescisão contratual e 60% (sessenta por cento) do salário líquido, pagos mensalmente;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica permitida a empresa descontar nos salários nominais dos empregados na folha de pagamento, os valores referentes a empréstimos e financiamentos nas instituições financeiras em até 30% (trinta por cento), bem como, na hipótese de rescisão contratual até o limite de 40 % (quarenta por cento), nos termos de que prevê o Decreto Lei nº. 4.840 de 17/09/2003, que regulamenta a lei 10.820 de 17/09/2003;

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA / CONFERÊNCIA DE VALORES

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente para todos os empregados que exercem a função de Operador de Caixa ou equivalentes, o percentual de **12% (doze por cento)**, do piso salarial da categoria, respeitando-se as condições mais favoráveis já existentes em algumas localidades;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que exercem a função de operador de caixa ou equivalentes ficarão isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do caixa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: É terminantemente proibido o deslocamento do Operador de Caixa ou equivalente, seja por solicitação da empresa ou do próprio empregado, sem que se garanta, através de controle eficiente, os valores existentes no caixa sob pena do mesmo, não se responsabilizar pelas diferenças existentes;

PARÁGRAFO QUARTO: Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques não compensados ou sem fundos e cartões de crédito, salvo se não cumpridas às normas ou regulamentos das empresas;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO PIS

As empresas que não mantêm convênio com a CEF para pagamento das cotas do PIS, diretamente aos seus empregados concederão um dia para esse recebimento sem prejuízo do salário, desde que comprovado pelo empregado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovante de pagamento de salário em formulário próprio ou outro meio eletrônico, contendo a identificação do empregado, função, importâncias pagas, descontos efetuados e o montante das contribuições recolhidas ao INSS, FGTS e IRPF;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE EMBALADOR / EMPACOTADOR E JOVEM APRENDIZ

A partir do dia **1º (primeiro) de maio de 2020**, início da vigência desta Convenção, os empregados dos cargos de embalador/empacotador e Jovem Aprendiz, abrangidos por este instrumento, receberão um **Salário Mínimo** vigente no País.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O salário do jovem aprendiz deverá ser remunerado proporcionalmente por dias e horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS / PAGAMENTOS

Os pagamentos das diferenças salariais e suas repercussões, decorrentes dos reajustes salariais, concedidos nos termos das cláusulas 3ª e 4ª e com seus parágrafos, dar-se-ão nas seguintes condições e datas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Competência/folha dos meses de **maio de 2020 a janeiro/2021**, serão pagas até nas competências/folhas dos meses de **fevereiro, março e abril de 2021**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não incidirão sobre os pagamentos das diferenças salariais, previstas nas alíneas anteriores, multas por mora salarial, face ao ajustado pelo “caput”;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO

O empregado receberá no ato da concessão das férias o adiantamento da primeira parcela do 13º SALÁRIO, desde que solicite ao empregador, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da concessão.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de **75% (setenta e cinco por cento)** sobre a hora normal, respeitando as condições mais benéficas já existentes em algumas localidades, ficando de logo facultado que as empresas que pretendem prorrogar ou compensar a jornada de trabalho, deverão obedecer aos termos contidos no artigo 59 – A § 5º da CLT;

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUDA DE CUSTO AOS DOMINGOS

Os empregados que trabalharem nos dias de domingos, receberão a título de ajuda de custo a importância em espécie de **R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**, para cada dia trabalhado (**DOMINGO**), sem prejuízo das demais vantagens previstas neste instrumento coletivo, a qual deverá ser paga através de recibo no final da jornada especial laborada.

A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos nesta convenção, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para Previdência Social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo, do Art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão de sua natureza indenizatória;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO DOS FERIADOS

Os empregados que trabalharem nos dias de feriados, receberão a título de ajuda de custo a importância em espécie de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, para cada dia trabalhado (**FERIADO**), sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta convenção coletiva, a qual deverá ser paga através de recibo no final da jornada especial laborada.

A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos nesta convenção, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para Previdência Social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo, do Art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão de sua natureza indenizatória;

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LOCAL PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

Serão mantidas pelas empresas, em seus estabelecimentos com mais de 70 (setenta) empregados, instalações apropriadas para o trabalhador fazer suas refeições e usufruir o descanso regularmente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam desobrigadas do cumprimento da obrigação prevista no "caput" desta cláusula as empresas que fornecem tickets refeição/alimentação aos empregados;

PARAGRAFO SEGUNDO: Também ficam desobrigadas do cumprimento da obrigação prevista no "caput" desta cláusula as empresas que fornecerem o vale transporte para o

empregado se deslocar em seu horário de almoço, sem nenhum custo para o trabalhador, com a ressalva do desconto legal de 6% da Lei nº 7.418/1985.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE

Obriga-se a empresa a fornecer aos empregados os vales-transporte necessários e suficientes para o seu deslocamento residência/trabalho e vice-versa. Observando-se, quanto ao assunto, à regra prevista no artigo 9º do Decreto nº. 95.247, de 17.11.1987, a qual dispõe expressamente:

O Vale Transporte será custeado:

- a) Pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;
- b) Pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessão do Vale Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente do benefício que exerce o respectivo direito, o valor da parcela de que trata a letra a desta cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será facultado ao empregador efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro nos municípios onde não houver transporte regulamentar.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Concede-se uma indenização para garantia nos casos de morte ou invalidez permanente decorrente de assalto, consumado ou não e acidente de trabalho por condição insegura da empresa, desde que nos exercícios das funções, em favor do empregado e de seus dependentes, junto à previdência, cuja indenização não poderá ser inferior a 4,5 (quatro vírgula cinco) pisos da categoria e pagos de uma única vez;

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que mantêm seguro de vida em grupo estão isentas do cumprimento do dispositivo no “caput” desta cláusula;

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADOÇÃO DE MENORES

Considerando o disposto na lei nº. 10.421 de 15 de abril de 2002, especificamente em relação aos Artigos 2º, 3º e 4º, ficam assegurados a mãe adotiva o salário maternidade e a licença maternidade, bem como garantia ao emprego equivalente a 120 (cento e vinte) dias a contar da data da comprovação junto ao respectivo empregador, mediante o competente documento legal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392, observado o disposto no seu § 5º e de acordo com a seguinte gradação:

- a) Adoção ou guarda judicial de crianças até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;
- b) Adoção ou guarda judicial de crianças a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;
- c) Adoção ou guarda judicial de crianças a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias;
- d) A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso das seguradas da Previdência Social adotante, a alíquota para o custeio das despesas decorrentes desta Lei será a mesma que custeia as seguradas gestantes, dispostas no inciso I do art. 22 da Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991;

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Será providenciada pela empresa a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente no estabelecimento mais de 50 (cinquenta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma da Portaria nº. 3.296, de 03.09.96, as EMPRESAS poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a concessão do abono correspondente a

50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo, por cada filho de sua empregada, para fazer face às despesas que comprovadamente a mesma tenha de suportar com a guarda do filho, durante o período legal de amamentação (até o sexto mês de vida) e ficando esclarecido que a concessão do abono será devida após a volta ao trabalho e finda no sexto mês de vida do filho. Esse abono poderá ser suprimido se à empresa mantiver política de auxílio creche, mais benéfica que a aqui estabelecida.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADMISSÃO / SUBSTITUIÇÃO

Aos empregados admitidos na função de outros desligados, será garantido, após 30 (trinta) dias da efetivação no cargo, o menor salário da função, sem considerar as vantagens pessoais;

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam a comunicar, por escrito, aos seus empregados à fundamentação da demissão, sempre que tal fato ocorrer sob alegação de justa causa, gerando a falta de tal comunicação a presunção de que a dispensa se deu sem justa causa, consoante Precedente Normativo nº. 47 do Colendo T.S.T.;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO A PEDIDO

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho terá direito a férias e 13º salário proporcionais de 1/12 (um doze avos), para cada mês de efetivo serviço;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SOLICITAÇÃO DE DEMISSÃO

As empresas deverão informar por escrito e mediante contra recibo a seus empregados dos direitos trabalhistas a que fazem jus quando solicitarem demissão;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

É assegurada aos integrantes da categoria profissional, demitidos sem justa causa, uma indenização compensatória, não cumulativa, na seguinte proporção:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

65 (sessenta e cinco) dias de salários para os empregados acima de **18** anos de serviço na mesma empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

45 (quarenta e cinco) dias de salários para os empregados de **13 a 18** anos de serviço na mesma empresa;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BAIXA NA CTPS

As empresas darão baixa na CTPS do empregado desligado no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contando a partir da data da entrega da CTPS à empresa. O objeto da presente cláusula será efetuado mediante recibo e/ou protocolo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ao dispensarem seus empregados, a partir de 01(um) ano de serviço, poderão homologar de forma opcional, a rescisão contratual no **Sindicato da Categoria Profissional** conforme a Lei 13.467/17, dando entrada mediante protocolo até 03 (três) dias úteis antes do prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 477, através de ofício, solicitando a marcação, por e-mail ou outra forma eletrônica, devendo ser apresentado o documento original no ato da Homologação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas pagarão por ocasião da conferencia dos TRCT'S, ao Sindicato profissional, o valor de R\$ 20,00(vinte reais) por cada TRCT

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que regularmente participam das cláusulas 40º,

44º, 57º e 62º da presente convenção coletiva de trabalho estarão isentas do referido pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa no ato da homologação, no **Sindicato Profissional**, apresentará a seguinte documentação:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (05 vias);
- b) Guias de Seguro Desemprego;
- c) Extrato de conta do FGTS (02 vias);
- d) Comprovante GRRF (multa dos 50%) (03 vias);
- e) Carta de Comunicação de Aviso Prévio ou Pedido de Demissão (03 vias);
- f) Carta Abonadora de Conduta Profissional (ficando ressalvados os casos de demissão por justa causa);
- g) Exame Demissional ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) nos termos da NR nº. 7 (02 vias);
- h) Carta de Preposição ou Credencial;
- i) Contribuição Sindical dos últimos cinco anos, até 11/11/2017;
- j) Comprovantes de pagamento das contribuições mensais sindicais de 2016 a 2020;
- k) Chave de Conectividade do FGTS (03 vias);
- l) Demonstrativo do Empregado do Recolhimento do FGTS Rescisório (03 vias).

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do não cumprimento do parágrafo acima, no que diz respeito aos itens de “a” até “h”, serão penalizadas com a multa da cláusula 71ª prevista nesta avença convencional;

PARÁGRAFO QUINTO: No que tange os itens de "i" até "l", a não apresentação, não motivará o impedimento das homologações, assim como, a incidência de multas, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo quarto da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos ressalvados por quaisquer motivos, o prazo máximo para o cumprimento de pagamentos e/ou esclarecimentos, bem como, a falta de documentos a ser entregue ao empregado no ato da homologação citados no parágrafo terceiro, será de 5(cinco) dias úteis, a contar da data da ressalva, e no mesmo prazo apresentar ao Sindicato Profissional, sob pena do pagamento da multa prevista na cláusula 71ª da CCT.

PARÁGRAFO SETIMO: Por ocasião de morte do empregado, a empresa deverá apresentar

a documentação necessária abaixo (original e cópia), no ato da homologação, sob pena de impedimento da homologação.

a) Certidão de Óbito;

b) Carta de Concessão da Previdência Social

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Será assegurada aos empregados dispensados sem justo motivo, no período de 30 (trinta) dias antecedentes a data-base, uma indenização adicional equivalente a um salário mensal devido, sendo o prazo inferior à 30 (trinta) dias, a empresa fará uma rescisão complementar com base no novo salário fixado pela categoria, conforme art. 9 da Lei. 7.238 de 1984;

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO

O empregado dispensado da empresa e no cumprimento do período do aviso prévio será dispensado do mesmo se comprovadamente conseguir outro emprego;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Considerando os termos da Lei nº 12.506/2011, fica assegurado ao empregado desligado sem justa causa, o Aviso Prévio Proporcional, do que trata a **cláusula 36º (trigésima sexta)**, da Convenção coletiva de Trabalho celebrada para o **exercício 2011/2012**, de forma não cumulativa.

O Aviso Prévio de que trata a presente cláusula, será atualizada no exercício **2020/2021**, aplicando-se, conforme a hipótese, as condições mais benéficas para o empregado nos seguintes termos:

a) É assegurado aos empregados demitidos sem justa causa e que foram admitidos até a data de **30 de abril de 1995**, com serviços prestados na mesma empresa, de forma contínua, um **aviso prévio de 60 (sessenta) dias**, sendo que os **30 (trinta) dias excedentes do legal**, serão considerados indenizados, não podendo ser utilizados para contagem de avos de férias ou 13º salário, ou outras vantagens legais;

b) É assegurado aos empregados demitidos sem justa causa e que foram admitidos até a data de **30 de abril de 2000**, com serviços prestados na mesma empresa, de forma contínua,

um **aviso prévio de 50 (cinquenta) dias**, sendo que os **20 (vinte) dias excedentes do legal** serão considerados indenizados, não podendo ser utilizados para contagem de avos de férias ou 13º salário, ou outras vantagens legais;

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SELEÇÕES INTERNAS E RECRUTAMENTO

Recomenda-se, quando ocorrer vagas para os cargos hierárquicos mais elevados da empresa, a seleção será de preferência com pessoal interno;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC

As empresas se comprometem em envidar esforços com objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e cursos prestados pelo SESC e SENAC, aos seus empregados, respeitadas, todavia, as disposições legais dessas entidades, bem como no que dispõe a Lei Complementar nº. 123 alterada pela lei complementar nº. 127 da Constituição Federal.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão um “quadro de avisos”, onde poderão ser afixados panfletos e boletins informativos de interesse da categoria profissional, especialmente as Convenções e Acordos Coletivos celebrados pelos convenentes, sendo vedada à divulgação de material político partidário;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES

Quando os comparecimentos a reuniões forem exigidos pelo empregador deverão estas serem realizadas durante a jornada de trabalho; ou fora dela, mediante pagamento das horas extras aos empregados participantes;

PARÁGRAFO ÚNICO: Cursos de capacitação a convite da empresa no total de até 50 (cinquenta) horas anuais, fora a jornada normal de trabalho, não serão remuneradas como hora extra, bem como, não haverá ônus para o trabalhador.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AO EMPREGO

Assegura-se a garantia ao emprego nas condições e prazos seguintes, com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e por prazo determinado, e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa motivada desde que comprovada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Gestante – Desde a confirmação da gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Paternidade – Por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, que preste serviço há mais de 02 (dois) anos ao mesmo empregador e apresente a empresa a Certidão de Nascimento do filho, e que a esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado, fica assegurado ao empregado uma garantia ao emprego de 90 (noventa) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aposentadoria– O empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço consecutivos na mesma empresa, fica assegurado à garantia ao emprego, a partir da efetiva comunicação por escrito e via contra recibo e daquela data durante 14 (quatorze) meses, que antecederem à **aposentadoria integral**, excetuando-se os que foram admitidos a partir de 01 de maio de 1998, que somente assegurarão esta garantia, após cumprida a carência de 08(oito) anos, por tempo de serviço integral, na conformidade da legislação previdenciária e de Seguridade Social, assegura-se também aos empregados que se aposentarem, uma gratificação de 75 (setenta e cinco) dias, com base no salário percebido, desde que não tenha sido beneficiado com as cláusulas **27^a** e **32^a** desta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo ser revisada tão logo seja regulamentada a nova Legislação Previdenciária; A garantia ao emprego prevista nesta alínea perderá sua eficácia, quando o empregado completar o tempo de sua aposentadoria;

PARÁGRAFO QUARTO: Acidente de Trabalho– Ao empregado que sofrer acidente de trabalho e ficar afastado de suas atividades, será assegurado após seu retorno à empresa, uma garantia ao emprego limitada pela Legislação pertinente, de 12 (doze) meses;

PARÁGRAFO QUINTO: Serviço Militar– Garante-se o emprego ao alistado, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço obrigatório;

PARÁGRAFO SEXTO: CIPA– Fica garantido ao empregado membro da CIPA, o emprego

até 01 (um) ano após o término do seu mandato, nos termos das NR;

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Fica mantido o Sistema vigente de Controle de Registro de Ponto dos empregados vinculados as empresas integrantes da categoria econômica das Entidades Patronais, celebrantes do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, conforme dispõe o artigo primeiro da Portaria nº. 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS

ABERTURA DOS HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADINHOS, MINI-MERCADOS, MERCEARIAS E SIMILARES, DELICATESSENS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, ESTABELECIMENTOS DE VENDAS DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA:

Fica convencionado que as empresas enquadradas na representação sindical das partes convenentes, poderão utilizar o esforço laboral dos mercadeiros nos dias de domingos, **desde que comuniquem, por escrito, mediante protocolo físico ou eletrônico, ao SINDICATO PROFISSIONAL, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, após** registro e arquivamento da presente convenção, ficando estabelecido que as empresas que pretendem adotar este sistema de abertura aos domingos, deverão cumprir fielmente, os procedimentos abaixo estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta avença convencional, inclusive quanto da adoção dos seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será nos termos estabelecidos pela cláusula 16^a desta convenção, pago a cada empregado uma ajuda de custo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas se obrigam a comunicar por escrito e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas a convocação do empregado para o trabalho aos domingos, bem como, devendo fixar nos quadros de aviso a escala e a sua correspondente folga para semana subsequente, relacionando os laboradores;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obrigam-se as empresas no fornecimento de refeições aos seus empregados que trabalharem nos domingos, sem nenhum custo para os laborantes;

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas concederão aos seus empregados que trabalharem nos domingos vale-transporte que atendam as suas necessidades de deslocamento e retorno, sem nenhum custo para os trabalhadores;

PARÁGRAFO QUINTO: O repouso semanal remunerado será no **terceiro domingo**, imediatamente após a laboração efetiva de **02 (dois) domingos anteriores**, ou seja, aplicando-se o sistema **2x1 (dois domingos trabalhados para um de folga)**, obedecendo aos termos do parágrafo único do Art. 1º, da lei 11.603/2007.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados que trabalharem aos domingos será aplicado o sistema de compensação 6x1. Sendo que, as horas excedentes a partir da oitava hora, serão remuneradas com acréscimo de **75% (setenta e cinco por cento)**, sendo vedada a sua utilização como banco de horas;

PARÁGRAFO SETIMO: Para o registro das jornadas de trabalho nos domingos, concernente à frequência e horas trabalhadas dar-se-á exclusivamente por intermédio dos empregados, podendo ser utilizados os seguintes controles (cartão de registro mecânico e eletrônico, livro de ponto, folha-de-ponto e cartão-de-ponto) para as necessárias constatações pelo **Sindicato Profissional** ou pelos agentes de inspeção da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco;

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas se obrigam a exibir no momento em que lhe for solicitado pelas entidades convenientes os comprovantes de recolhimentos das contribuições previstas nas Cláusulas 40º, 44ª p.4, 57º e 62ª do presente instrumento.

PARÁGRAFO NONO: As empresas que funcionarem aos Domingos sem o cumprimento de quaisquer das avenças aqui estabelecidas para estes sistema de abertura e jornada especial de trabalho, serão penalizadas com o pagamento da multa no mesmo valor e nas condições da cláusula 71ª da presente CCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA

As empresas que optarem pelo sistema de abertura de seus estabelecimentos nos dias de domingos devem recolher mensalmente, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA** em favor da entidade **SINDICAL PROFISSIONAL** as seguintes importâncias, pelo critério de classificação dos estabelecimentos, determinada esta classificação pelas entidades econômicas convenientes:

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contribuição Negocial Administrativa de que trata o caput desta será recolhida até o dia 10 (dez), dos meses posteriores às aberturas dos estabelecimentos, sob pena de não fazendo, incorrerem na multa de 5% (cinco por cento) ao mês sobre o valor devido. Depositar na Caixa Econômica Federal – Agência: 1294-3 – C/C: 0357-0, Banco do Brasil – Agência: 1850-3 – C/C: 54549-X, através de boleto bancário ou efetuar pagamento

na tesouraria do Sindicato Profissional, situado a Rua Gervásio Pires, 740 – Boa Vista – Recife – PE.

TIPO	VALOR R\$
Mini mercado de 01 a 10 Empregados	55,46
Mercadinho de 11 a 25 empregados	83,20
Supermercado Porte 01 de 26 a 50 empregados	141,92
Supermercado Porte 02 de 51 a 80 empregados	212,88
Supermercado Porte 03 de 81 a 120 empregados	283,84
Supermercado/Hipermercado Acima de 120 empregados	396,68
Atacarejo e CD acima de 120 empregados	396,68

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Fica assegurado o abono de faltas do empregado, sem discriminação de sexo, quando comprovado que decorreu de prestação de socorro ou acompanhamento de filhos menores, cônjuges e genitores para atendimento médico hospitalar, limitado no máximo a **08 (oito) dias** de ausência do serviço, no período de **cada 12 (doze) meses**, devendo a comunicação ser feita à empresa, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a internação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o disposto no caput desta cláusula, quando estiverem seus genitores sob o vínculo de uma mesma empresa, ocasião em que se dará a opção do devido acompanhamento por um deles, condições idênticas que se aplicarão caso trabalhem irmãos consangüíneos, no que se refere aos seus genitores;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) Até **02 (dois) dias úteis**, em caso de **falecimento** do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até **03 (três) dias consecutivos**, em virtude de **casamento**;
- c) Por **01 (um) dia**, a cada 12 (doze) meses, de trabalho, em caso de **doação voluntária de sangue**, devidamente comprovada;

d) Até **02 (dois) dias** consecutivos ou não, para o fim de **alistamento** do eleitor, nos termos da lei respectiva;

e) Até **05 (cinco) dias** consecutivos em caso de **nascimento do filho**, Art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

f) **Quando** da prestação de serviço, em processo eleitoral, determinada pelo Tribunal Regional Eleitoral, conforme legislação competente;

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado terá seu contrato de trabalho suspenso na forma da lei, no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na alínea “c” do Artigo 65 da lei nº. 4.375, de 17.08.64 (Lei do Serviço Militar);

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados que se submetem a exames de vestibular e supletivo, nos dias da realização das provas, serão dispensados de sua jornada diária de trabalho, desde que comuniquem e comprovem a realização destes com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ao seu empregador;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FERIADOS - SINDICATO PROFISSIONAL

Os estabelecimentos comerciais das empresas alcançados pelas representações sindicais econômicas convenientes, **NÃO FUNCIONARÃO** no dia **19 (DEZENOVE) de OUTUBRO/2020** (dia dos mercadeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de trabalho nos dias de FERIADOS que não constem na indicação acima, os mesmos deverão ser remunerados, aos **EMPREGADOS, ao SINDICATO PROFISSIONAL e ao SINDICATO PATRONAL**, conforme procedimentos a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compensação das folgas dos dias feriadados, que não constem na indicação acima, será concedida em dia útil, no **PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS** da data do feriado laborado, bem como a folga a ser compensada será de 01(um) dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá também no **PRAZO DE 45 (quarenta e cinco)**

DIAS a contar do dia seguinte ao término do prazo para concessão da folga, enviar ao **SINDICATO PROFISSIONAL** a relação dos trabalhadores que laboraram em dias feriados, que não constem na indicação acima, juntamente com a comprovação das folgas concedidas, sob pena de não serem renovadas as autorizações para os feriados seguintes.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que optarem pelo funcionamento de seus estabelecimentos nos **FERIADOS**, que não constem na indicação acima, deverão recolher nos meses em que ocorrer os mesmos a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA a entidade profissional**, a qual deverá ser paga com antecedência mínima de 10(dez) dias que anteceda ao feriado, através de depósito bancário, conforme contas correntes descritas na cláusula 40º, boleto ou diretamente na tesouraria da entidade **PROFISSIONAL**, sito a Rua Gervásio Pires, 740, Boa Vista – Recife - PE

TIPO	VALOR R\$
Mini mercado de 01 a 10 Empregados	13,86
Mercadinho de 11 a 25 empregados	20,80
Supermercado Porte 01 de 26 a 50 empregados	35,48
Supermercado Porte 02 de 51 a 80 empregados	53,22
Supermercado Porte 03 de 81 a 120 empregados	70,96
Supermercado/Hipermercado Acima de 120 empregados	99,17
Atacarejo e CD acima de 120 empregados	99,17

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas, que pretenderem funcionar nos **FERIADOS** que não constem no *caput* desta cláusula, deverão se manifestar por escrito em correspondência dirigida inicialmente ao **SINDICATO PATRONAL** até 15 dias de antecedência à realização, sendo que o Sindicato Patronal terá que encaminhar ao **SINDICATO PROFISSIONAL** no prazo **IMPRORROGÁVEL DE 15 DIAS** e/ou optar por comunicação do calendário anual, com o respectivo pagamento antecipado de todo o período, com desconto de 10%. Que as empresas deverão comprovarem o recolhimento das **CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS** Patronal e Obreira do último exercício, cabendo a estes informar ao Sindicato Profissional a relação das empresas interessadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Não chegando à solicitação de abertura do feriado ao Sindicato Profissional em tempo hábil, conforme acordado no parágrafo anterior, o mesmo não autorizará o trabalho neste dia.

PARÁGRAFO SETIMO: Cumpridas as etapas acima relacionadas nos itens anteriores, será expedida **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, tendo como signatários as respectivas Entidades Profissional/Patronal.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas que vierem a funcionar IRREGULARMENTE nos FERIADOS, sem o devido cumprimento dos procedimentos da presente cláusula, serão penalizadas com o pagamento do valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, por empregado que trabalhar irregularmente, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do **empregado prejudicado**, 25% (vinte e cinco por cento) em favor do **Sindicato Profissional** e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do **Sindicato Patronal** respectivo, não cumulativo com outras penalidades previstas neste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO NONO: Qualquer das entidades convenientes que vier a autorizar o funcionamento das empresas nos **FERIADOS** sem o cumprimento das condições nesta cláusula estabelecidas, estarão sujeitas a **MULTA ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO** no valor de 01(um) salário mínimo por empresa com funcionamento irregular naquele dia, em favor da entidade conveniente prejudicada, não cumulativa com outras penalidades previstas neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FERIADOS - SINDICATO PATRONAL

Os estabelecimentos comerciais das empresas alcançados pelas representações sindicais econômicas convenientes, **NÃO FUNCIONARÃO** no dia 19 (**DEZENOVE**) de **OUTUBRO/2020** (dia dos mercadeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de trabalho nos dias de FERIADOS que não constem na relação acima, os mesmos deverão ser remunerados, aos **TRABALHADORES ao SINDICATO PROFISSIONAL e ao SINDICATO PATRONAL**, conforme procedimentos a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compensação das folgas dos dias de feriados será concedida em dia útil, no **PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS** da data do feriado laborado, bem como a folga a ser compensada será de 01(um) dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas **NÃO ASSOCIADAS** ao sindicato patronal conveniente - **SINDILOJAS PETROLINA**, que optarem pelo funcionamento de seus estabelecimentos nos feriados, deverão recolher nos meses em que ocorrer os mesmos a **CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL**, em favor da **ENTIDADE PATRONAL RESPECTIVA**. Devendo ser recolhida em até 24 horas antes de cada feriado, o valor correspondente por uniade empresarial (CNPJ), através de depósito em conta corrente, conforme tabela abaixo:

TIPO	EMPREGADOS	VALOR
Hipermercados e Similares	-	R\$ 525,00

Supermercados e Similares	-	R\$ 375,00
Mercadinhos/ Minimercados, Mercearias e Similares, Delicatessens, Açougues, Peixarias, Estabelecimentos de Vendas de Produtos Hortifrutigranjeiros e Lojas de Conveniência.	Com até 40 empregados	R\$ 75,00
Mercadinhos/ Minimercados, Mercearias e Similares, Delicatessens, Açougues, Peixarias, Estabelecimentos de Vendas de Produtos Hortifrutigranjeiros e Lojas de Conveniência.	A partir de 40 empregados	R\$ 290,00

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas associadas ao sindicato patronal conveniente - **SINDILOJAS PETROLINA**, que optarem pelo funcionamento de seus estabelecimentos nos feriados, que estiverem quites com a mensalidade associativa, estão isentas da **CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL**, previstas no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Os estabelecimentos comerciais das empresas, que pretenderem funcionar nos **FERIADOS** que não constem no *caput* desta cláusula, deverão se manifestar por escrito em correspondência dirigida inicialmente ao **SINDICATO PATRONAL** até 30 (trinta) dias de antecedência à realização, sendo que o primeiro encaminhará ao **SINDICATO PROFISSIONAL** no prazo **IMPRORROGÁVEL DE 15 DIAS** e/ou optar por comunicação do calendário anual, com o respectivo pagamento antecipado de todo o período, com desconto de 10%. Que as empresas deverão comprovar o recolhimento das **CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS PATRONAL E OBREIRA** do exercício do ano anterior, cabendo a estes informar ao Sindicato Profissional a relação das empresas interessadas.

CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL			
SINDICATO	MUNICIPIO	ENDEREÇO	CONTA BANCARIA
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PETROLINA	PETROLINA	Rua Souza Junior, 330, sala 02, Centro – Petrolina/PE CEP 56.302-360 Fone: (87) 3861-2333 / Email:sindilojaspetrolina@gmail.com	BANCO SICRED AGENCIA: 2101 C/C: 3734-6

PARÁGRAFO SEXTO: Cumpridas as etapas acima relacionadas nos itens anteriores, será expedida **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTOS**, tendo como signatários as respectivas entidades profissional e patronal.

PARÁGRAFO SETIMO: As empresas que funcionarem aos **FERIADOS** sem o cumprimento de quaisquer das avenças aqui estabelecidas para estes sistemas de abertura e jornada especial de trabalho, serão penalizadas com o pagamento da multa no mesmo valor e nas condições da cláusula 71ª da presente CCT.

PARÁGRAFO OITAVO: Qualquer das entidades convenientes que vierem a autorizar o funcionamento das empresas nos feriados, sem o cumprimento das condições nesta cláusula estabelecida, estarão sujeitas a **MULTA ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO** no valor de 01(um) salário mínimo por empresa com funcionamento irregular naquele dia, em favor da entidade conveniente prejudicada, não cumulativa com outras penalidades previstas neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABERTURA DOS FERIADOS ESPECIAIS

A - 1º (PRIMEIRO DE MAIO DE 2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estabelecem as partes celebrantes, que na hipótese da empresa que pretenda funcionar no dia **1º de maio de 2021**, deverá **solicitar por escrito com antecedência mínima de 20 (VINTE) dias** aos Sindicatos das categoriais **PROFISSIONAL** e **PATRONAL** não sendo necessária a realização de assembleia com os empregados para o assunto. Onde as empresas pagarão aos empregados uma ajuda de custo da seguinte forma:

- 1) Ajuda de Custo no valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) sem concessão de folga;**
- 2) Ajuda de Custo no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) com concessão de folga.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compensação da folga do feriado do dia 1º de maio de 2021 será concedida em dia útil, no **PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS** após o feriado laborado. A

folga a ser compensada será de 01 (um) dia.

B - 25 (VINTE E CINCO) DE DEZEMBRO DE 2020 E 01(PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Estabelecem as partes celebrantes, que na hipótese da empresa que pretenda funcionar nos dias 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2020 e 01(primeiro) de Janeiro de 2021, deverá solicitar por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias aos Sindicatos das categoriais PROFISSIONAL e PATRONAL não sendo necessária a realização de assembleia com os trabalhadores para o assunto. Onde as empresas pagarão aos trabalhadores uma ajuda de custo da seguinte forma:

1) Ajuda de Custo no valor de R\$ 103,00 (cento e três reais) sem concessão de folga;

PARÁGRAFO QUARTO: A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos nesta convenção, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para Previdência Social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo, do Art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão de sua natureza indenizatória;

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que optarem pelo funcionamento de seus estabelecimentos nos **FERIADOS DOS DIAS: 25 DE DEZEMBRO DE 2020, 1º DE JANEIRO DE 2021 e 1º DE MAIO DE 2021**, deverão recolher nos meses em que ocorrer os mesmos a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA**, a qual deverá ser paga com antecedência mínima de 10(dez) dias ao referido feriado, através de depósito ou boleto bancário. Conforme Cláusulas 44º em seu parágrafo 4º e 45º em seu parágrafo 3º.

PARÁGRAFO SEXTO: Os estabelecimentos comerciais das empresas, que pretenderem funcionar nos **FERIADOS DOS DIAS 25 DE DEZEMBRO DE 2020, 1º DE JANEIRO DE 2021 e 1º DE MAIO DE 2021**, deverão se manifestar por escrito em correspondência dirigida inicialmente ao **SINDICATO PATRONAL** até 20(vinte) dias de antecedência à realização, sendo que o primeiro encaminhará ao **SINDICATO PROFISSIONAL** no prazo **IMPRORROGÁVEL DE 20 DIAS**. Que as empresas deverão comprovarem o recolhimento das **CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS** Patronal e Obreira do último exercício do ano anterior, cabendo a estes informar ao Sindicato Profissional a relação das empresas interessadas.

PARÁGRAFO SETIMO: Não chegando à solicitação de abertura do feriado ao Sindicato Profissional em tempo hábil, conforme acordado no parágrafo anterior, o mesmo não autorizará o trabalho neste dia.

PARÁGRAFO OITAVO: Cumpridas as etapas acima relacionadas nos itens anteriores, será expedida **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, tendo como signatários as respectivas Entidades Profissional/Patronal.

PARÁGRAFO NONO: As empresas que pretendam funcionar nas aludidas datas, deverão comunicar e apresentar a **ESCALA** dos empregados que irão trabalhar, com antecedência de 30 (trinta) dias ao Sindicato Profissional e a entidade Sindical Patronal que represente sua base territorial. Ficando, ainda estabelecido que o mesmo empregado só poderá trabalhar em um desses dias, ou seja, vetado o trabalho simultâneo nos dias 25/12/2020 e 01/01/2021. Como também as empresas deverão comprovar o recolhimento das **CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS** Patronal e Obreira do último exercício do ano anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas que vierem a funcionar **IRREGULARMENTE** nos **FERIADOS DOS DIAS 25 DE DEZEMBRO DE 2020, 1º DE JANEIRO DE 2021 e 1º DE MAIO DE 2021**, sem o devido cumprimento dos procedimentos da presente cláusula, serão penalizadas com o pagamento do valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, por empregado que trabalhar irregularmente, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do **empregado prejudicado**, 25% (vinte e cinco por cento) em favor do **Sindicato Profissional** e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do **Sindicato Patronal** respectivo, não cumulativo com outras penalidades previstas neste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Qualquer das entidades convenientes que vierem a autorizar o funcionamento das empresas nos **FERIADOS DOS DIAS 25 DE DEZEMBRO DE 2020, 1º DE JANEIRO DE 2021 e 1º DE MAIO DE 2021**, sem o cumprimento das condições nesta cláusula estabelecidas, estarão sujeitas a **MULTA ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO** no valor de 01(um) salário mínimo por empresa com funcionamento irregular naquele dia, em favor da entidade conveniente prejudicada, não cumulativa com outras penalidades previstas neste instrumento coletivo.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AFASTAMENTO POR BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que durante o período aquisitivo de férias tiver deferido benefício previdenciário, por período de até 180 (cento e oitenta) dias, terá assegurado para efeito de férias e 13º salário o período efetivamente trabalhado;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EPI GRATUITOS

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniformes quando por elas exigidos na prestação do serviço, obrigando-se a sua devolução nos casos de afastamento de suas atividades na empresa;

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CIPA - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Conforme estabelece o item 5.38.1, da Norma Regulamentadora nº. 5, do Ministério do Trabalho e Emprego, a empresa estabelecerá mecanismo para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional;

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação dar-se-á no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a inscrição dos candidatos, para a entidade conveniente profissional;

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Fica convencionado que as empresas deverão desenvolver atividades através de campanhas informativas e preventivas sobre doenças profissionais, e no cumprimento das Normas Regulamentadoras;

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar os exames médicos: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e exame demissional constante na NR nº.: 07, em seus empregados, bem como, custear despesas com locomoção para realização dos aludidos exames;

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelo INSS, Clínicas conveniadas, Médicos conveniados pelo Sindicato Profissional, não poderão ser recusados pela empresa, desde que preencha as exigências da legislação previdenciária em vigor, ressalvados os casos em que a empresa mantenha serviço médico próprio ou clínicas conveniadas;

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais licenças médicas fornecidas pelas Unidades de Pronto Atendimento - UPA'S, só poderão ser acolhidas, desde que sejam abonadas pelos médicos do serviço próprio da empresa ou clínicas conveniadas, apresentando a empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os respectivos atestados médicos.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter nos locais de trabalho, kit primeiros socorros, obedecendo às exigências da NORMA REGULAMENTADORA, constante na (NR-Nº 07);

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REMOÇÃO DE EMPREGADO ACIDENTADO OU DOENÇA NO LOCAL DO TRABALHO

A remoção do empregado acidentado, vítima de mal súbito ou parto, desde que no recinto de trabalho, será de inteira responsabilidade da empresa, que providenciará, com urgência, um transporte para levar o mesmo até o local onde será atendido, bem como, comunicará o fato aos familiares do empregado;

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MÉDICA

É expressamente vedada a anotação de licença médica na CTPS do empregado, quando a

licença for inferior ou igual a 15 (quinze) dias;

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS

O Sindicato Profissional poderá realizar campanhas para obtenção de novos sócios no local de trabalho dos empregados, desde que comunicadas previamente às empresas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL

Será descontado de todos os empregados da categoria profissional associados ao Sindicato, um valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** a ser recolhido até o dia 10 (dez) dos meses posteriores aos descontos, sob pena de não fazendo, incorrerem na multa de 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o valor devido. Depositar na Caixa Econômica Federal – Agência: 1294-3 – C/C: 0357-0, Banco do Brasil – Agência: 1850-3 – C/C: 54549-X, através de boleto bancário ou efetuar pagamento na sede do Sindicato Profissional, situado à Rua Gervásio Pires, 740 – Boa Vista – Recife – PE, devendo as empresas remeter juntamente com o referido comprovante de pagamento, relação nominal dos associados, informando os associados que solicitaram exclusão, desligados do quadro de empregados da empresa ou afastados por outros motivos. O Sindicato se compromete a enviar a relação dos novos associados até o dia 15 (quinze) de cada mês;

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS

Os dirigentes e representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e local, previamente acordados com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios, bem como, tratar de assuntos da categoria profissional, condições de trabalho e cumprimento da legislação trabalhista incluindo-se a Convenção Coletiva de Trabalho;

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO A DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão os Dirigentes Sindicais, para atenderem a realização de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de remuneração. Ficando limitada a liberação de dois dirigentes sindicais por empresa, bem como, limitando-se a 08 (oito) eventos anuais, não se opondo às empresas as reuniões extraordinárias;

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigam-se as **EMPRESAS** em fornecer ao **SINDICATO PROFISSIONAL** e ao **SINDICATO PATRONAL**, o número de funcionários empregados até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, por meio de RAIZ, GFIP ou relação de seus empregados com qualificação (nome completo, estado civil, função, CTPS, data de admissão e salário);

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DAS OBRIGAÇÕES

As empresas se comprometem a exibir no momento que lhe for solicitado pelas entidades convenentes, comprovante de pagamento das vantagens em favor dos empregados que laborarem aos domingos e demais cláusulas desta convenção;

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A título de desconto assistencial, devidamente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária específica, realizada no dia 10 de MARÇO de 2020, em conformidade com o Edital publicado no Jornal Folha de Pernambuco, edição do dia 28 de fevereiro de 2020, às fls. 01(UM) do caderno Classificados, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária lavrada em livro próprio, será descontado de todos os empregados sindicalizados e beneficiados pelo presente instrumento normativo de Convenção Coletiva de Trabalho, a título de desconto assistencial Profissional, para as seguintes destinações: Arcar com as despesas de divulgação em Campanha Salarial, honorários, dentre outras, o valor de **R\$ 2,00 (dois reais), a partir de 1º (primeiro) de maio de 2020**, valor total arrecadado mensalmente

a entidade profissional. Que será repassada até o dia 10 (dez) dos meses posteriores ao desconto, sob pena de não fazendo, incorrerem na multa de 5% (cinco por cento), ao mês, sobre o valor devido. Deverão as empresas efetuar o pagamento na Caixa Econômica Federal – Agência: 1294-3 – C/C: 0357-0; Banco do Brasil – Agência: 1850-3 – C/C: 54549-X, através de boleto bancário ou efetuar pagamento na sede do Sindicato Profissional, situado à Rua Gervásio Pires, 740 – Boa Vista – Recife – PE, devendo as empresas remeter mensalmente, junto com o pagamento da referida contribuição, os comprovantes dos depósitos e relação nominal dos respectivos empregados;

Fica assegurado aos empregados sindicalizados e beneficiário da presente Convenção o direito de se opor ao referido desconto, desde que o exerça no prazo máximo de **15 (quinze)** dias a partir do registro e arquivamento do presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco. A oposição somente será aceita, se feita pelo próprio empregado na sede do sindicato, mediante assinatura de documento apropriado ou através de correspondência via ECT, feita a punho pelo empregado, sendo renovado o período de oposição a cada 06(seis) meses, e na hipótese de haver questionamentos, administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas e/ou judiciais, bem como de eventuais indenizações/ressarcimentos decorrentes do referido desconto;

Os empregados contratados após o início da vigência da presente convenção, contribuirão mensalmente com a importância de **R\$ 2,00 (dois reais)**, a partir do mês subsequente a sua contratação, podendo se opor ao desconto até 15(quinze) dias úteis do mês da admissão, desde que a oposição seja feita individualmente pelo empregado na sede do Sindicato da Classe, mediante a assinatura em documento apropriado, e na hipótese de haver questionamentos, administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas e/ou judiciais, bem como de eventuais indenizações/ressarcimentos decorrentes do referido desconto;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica instituída **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, para a **CATEGORIA ECONÔMICA** do presente instrumento coletivo, de acordo com o número de empregados, por empresa - CNPJ, conforme demonstrativo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

EMPREGADOS	Não Associado Matriz e Filial (por unidade empresarial)	Associado Matriz e Filial (por unidade empresarial)
De 01 a 10 empregados	R\$ 100,00	R\$ 50,00
De 11 a 20 empregados	R\$ 200,00	R\$ 100,00
De 21 a 40 empregados	R\$ 400,00	R\$ 200,00
De 41 a 60 empregados	R\$ 600,00	R\$ 300,00
De 61 a 100 empregados	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
De 101 a 150 empregados	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
De 151 a 200 empregados	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
acima de 201 empregados	R\$ 2.500,00	R\$ 1.250,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas recolherão aos cofres da ENTIDADE PATRONAL conveniente - SINDILOJAS/PETROLINA, EM UMA SÓ PARCELA, **até o dia 26 de fevereiro de 2021**, nos valores correspondentes ao número de seus respectivos empregados **por empresa - CNPJ**, em favor da entidade patronal, conforme demonstrativo acima, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme previsto na cláusula 71ª (septuagésima primeira), podendo alternativamente, ser efetuado o pagamento através de depósito em conta corrente ou por boleto bancário:

CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL			
SINDICATO	MUNICIPIO	ENDEREÇO	CONTA BANCARIA
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PETROLINA	PETROLINA	Rua Souza Junior, 330, sala 02, Centro – Petrolina/PE CEP 56.302-360 Fone: (87) 3861-2333 / Email:sindilojaspetroolina@gmail.com	BANCO SICRED AGENCIA: 2101 C/C: 3734-6 CNPJ: 35.443.639/0001-26

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LOJAS DE CONVENIÊNCIAS

Os empregados que prestarem serviços em lojas de conveniências, instaladas em postos de combustíveis, serão consideradas como integrantes do comércio varejista de gêneros

alimentícios, pelo que se aplicam as obrigações e direitos previstos no presente instrumento coletivo de trabalho, inclusive as contribuições sindicais das suas respectivas categorias (Econômica e Profissional).

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMPROMISSO DAS ENTIDADES PATRONAIS

As entidades patronais se comprometem a discutir com seus representados a possibilidade de concessão de assistência médica e assistência odontológica aos empregados beneficiários da presente norma coletiva;

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - EXPECTATIVA DE NEGOCIAÇÕES POSTERIORES

As partes convenientes no interesse de suas respectivas representações se comprometem, mutuamente, a atenderem todas as convocações de mediação e eventual negociação, seja objetivando revisão da presente Convenção, seja buscando soluções de conflitos específicos através de negociação direta, ou com acompanhamento perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS E COMPETÊNCIA

As divergências que venham a ocorrer com referência à aplicação da presente negociação serão dirimidas em conciliação entre as partes interessadas envolvidas, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco e em última hipótese pela Justiça do Trabalho, que será competente para inclusive conhecer e julgar a presente negociação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMPROMISSO DO SINDICATO PROFISSIONAL

O Sindicato Profissional se compromete a discutir com seus representados a possibilidade de instituição de um novo piso salarial para a categoria profissional, referente às atividades de serviços gerais, e da possibilidade de implantação de comissão de conciliação prévia no âmbito da jurisdição de representação dos Sindicatos Convenentes.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários neste instrumento jurídico todos os empregados abrangidos nas representações do sindicato que trabalham para as Empresas cuja Categoria Econômica é representada pelas **ENTIDADES PATRONAIS**, convenentes em função da atividade preponderante das empresas representadas pelas **ENTIDADES EMPREGADORAS**;

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem expressamente como parte processual ativa à entidade Sindical Profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste termo em favor de seus empregados ou integrantes da Categoria Profissional;

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DA CONVENÇÃO

Fica estipulada uma multa por descumprimento das obrigações de fazer, dar e pagar, prevista nesta convenção, no importe de 10% (dez por cento), do Piso Salarial da categoria em favor do empregado prejudicado, por cada descumprimento, de forma cumulativa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da ocorrência de descumprimento por parte do empregador, este deverá ser notificado pelo Sindicato profissional, que, também, deverá notificar o Sindicato patronal respectivo, para fins de efetivação do direito previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após notificado, o empregador terá 05 (cinco) dias para sanar o

descumprimento ocorrido, inclusive com a quitação dos valores devidos, caso existam, sob pena de efetivação da obrigação quanto à multa prevista na presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de reincidência de descumprimento do empregador em relação à mesma obrigação convencional, não haverá mais a necessidade da notificação prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula, para fins de efetivação da cobrança da multa pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: As disposições contidas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da presente cláusula, não se aplicam nas situações de rescisão contratual, ficando assegurado ao empregado o direito a multa prevista na presente cláusula, independentemente de notificação do empregador do descumprimento ocorrido.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento de que tratam as cláusulas, 16º, 17º, 40º, 44º e 45º, poderão as partes convenientes requerer à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco, a notificação da empresa infratora, para que justifique e responda pela violação das aludidas cláusulas, devendo na oportunidade apresentar os comprovantes dos recolhimentos das contribuições sindicais, negocial patronais e administrativas referentes ao exercício de **2020**;

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU RENOVAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada pelas normas do Art. 615, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Os estabelecimentos comerciais vinculados à categoria econômica, **NÃO FUNCIONARÃO** na terceira Segunda-Feira do mês de Outubro de **2020, dia 19/10/2020**, exceto os setores essenciais e específicos, desde que solicitados ao Sindicato Profissional com antecedência de 20 (vinte) dias;

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE DE EMPRESAS COM MAIS DE 200 EMPREGADOS

O Artigo 11 da CF, por recomendação da Procuradoria Regional do Trabalho, através do POMO nº; 00200.2011.06.000, de 26/02/2013, as partes celebrantes deverão constituir comissão paritária, com o objetivo de analisar a adoção no âmbito das empresas em que haja mais de 200 (duzentos) empregados, da escolha de 1 (um) representante, com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com os empregadores.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o **empregador permitir seu trabalho neste expediente**, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia ou repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que no caso de atraso ao serviço do empregado, o empregador que permitir o seu ingresso ao trabalho, deverá efetuar o pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - PESSOA COM DEFICIENCIA (PCD)

As empresas deverão reservar em seu quadro funcional vagas para pessoas com deficiência física, conforme determina Lei 8.213/91 Art. 93 e Portaria 1.199 MTE de 28/10/2003, nas quantidades e nos percentuais a seguir:

De **100 a 200** empregados terão que reservar **2%** (dois por cento);

De **201 a 500** empregados **3%** (três por cento);

De **501 a 1000** empregados **4%** (quatro por cento);

Acima de **1000** empregados a reserva será de **5%** (cinco por cento).

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO POR HORA (PARTIME)

A(s) empresa(s) poderá (ão) firmar contrato de trabalho pelo sistema de horas trabalhadas, conforme previsão no Art. 58-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados cuja duração não exceda a 30 horas semanais sem a possibilidade de horas extras e para os empregados que laborarem 26 horas, que terão a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais mais repouso semanal remunerado e os demais direitos sociais, previsto na lei em vigor e no presente Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Respeitadas as suas proporcionalidades, fica garantido aos trabalhadores contratados por hora (partime), todas as vantagens do presente Instrumento Coletivo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DA ADAPTAÇÃO AO TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE/TELETRABALHO)

Para fins do disposto neste Instrumento Coletivo, considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, aplicável o disposto no [inciso III do caput do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adoção do regime de trabalho de que trata o caput será notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, 72(setenta e duas) horas por escrito ou por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As responsabilidades pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, serão previstas em contrato escrito firmado entre o empregado e empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

a) O empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial; ou

b) Na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ÚNICA PATRONAL - FERIADOS E NEGOCIAL

As empresas poderão optar pela **CONTRIBUIÇÃO ÚNICA PATRONAL** correspondente a abertura em **FERIADOS, (cláusula 45ª) e CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, (cláusula 63ª)** do presente instrumento coletivo, de acordo com o número de empregados, por empresa, onde a mesma for estabelecida, conforme demonstrativo:

De 01 a 10 empregados = R\$ 380,00; De 11 a 20 empregados = R\$ 760,00; De 21 a 40 empregados = R\$ 1.520,00; De 41 a 60 empregados = R\$ 2.280,00; De 61 a 100 empregados = R\$ 3.800,00; De 101 a 150 empregados = R\$ 5.700,00; De 151 a 200 empregados = R\$ 7.600,00 e acima de 201 empregados = R\$ 9.500,00.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DAS EMPRESAS QUE JÁ CELEBRARAM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Ficam excluídas da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas que celebraram Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Profissional (SESSEPE), anterior ao presente instrumento, conforme relação abaixo:

EMPRESAS	CNPJ/MF
BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE	13.004.510/0256-88
BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE	13.004.510/0007-74
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA	39.346.861/0178-03
ATACADÃO S.A.	75.315.333/0244-74
LOJAS AMERICANAS S.A.	33.014.556/0872-91
LOJAS AMERICANAS S.A.	33.014.556/0934-29
JOSE ERNESTO PEREIRA BARROS	00.193.374/0003-32

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, digitada em 26 (**VINTE E SEIS**) laudas, está sendo editada em **02 convenções**, extraindo-se tantas cópias quantas necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco, para fins de registro, conforme ordena o art.n. 614 da CLT;

E, por estarem assim justos e acordados, assinam os Convenientes, por seus Representantes legais, a

presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos pelos Advogados dos Sindicatos dos Empregados e Empregadores, e, em presença do Exmo. Sr. Dr. Superintendente Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

E por nada mais haver a tratar encerrei a presente ata que vai por mim assinada.

JOSE CARLOS DE SANTANA

Presidente

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPERMERCADOS
E SIMILARES DE PERNAMBUCO**

JOAQUIM DE CASTRO FILHO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PETROLINA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.